



Lei nº 728/2016.

## **Autoriza a Concessão de Uso de Bem Público e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de forma gratuita, por tempo certo ou indeterminado, o uso a particular, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no respectivo contrato administrativo, um terreno localizado a margem esquerda da BR 304, Fomento Agrícola S/N, Zona Rural do Município de Lajes/RN.

**Parágrafo Único** – As descrições do bem referido no *caput* deste Artigo, constam no Anexo I, totalizando uma área de 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados)

**Art. 2º** - A concessão de que trata o Artigo 1º tem como objeto a concessão a Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos do Sertão Cabugi, CNPJ 02.761.726/0001-72, com finalidade de construção de 01 (uma) casa de mel, não podendo ser destinado a outro objeto.

**Art. 3º** - A concessão do bem público descrito se dará mediante instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedentes e cessionário, denominado contrato de concessão de uso de bem imóvel o qual deverá ser procedido de Licitação conforme versa o Artigo 2º da Lei nº 8.666/93, ou seja, qualquer obra a ser realizada no imóvel terá que ser mediante Licitação.

**Art. 4º** - Fica vedada a cessão, venda, empréstimo, aluguel, ou qualquer outra forma de alienação do bem objeto da concessão de uso, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder concedente.

**Art. 5º** - O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o objeto da concessão a qual se refere esta Lei, enquanto perdurar o seu termo de concessão.

**Art. 6º** - Na ocorrência de desvio de finalidade de que trata o Artigo 2º da Lei, ou sendo o bem indevidamente alienado, opera-se imediata resolução da concessão, retornando o bem à posse do município, com suas acessões e benfeitorias, sem ensejar o pagamento de qualquer indenização ao concessionário.

**Art. 7º** - A cessão será por tempo determinado e poderá ser prorrogado de igual período, quantas vezes forem necessárias, desde que seja para o mesmo objeto, ou seja, a implantação e funcionamento da Casa do Mel.

**Parágrafo Único** – O período inicial da cessão será por 15 (quinze) anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato de Cessão e poderá ser prorrogado por igual período, mediante interesse das partes.



# Prefeitura de Lajes

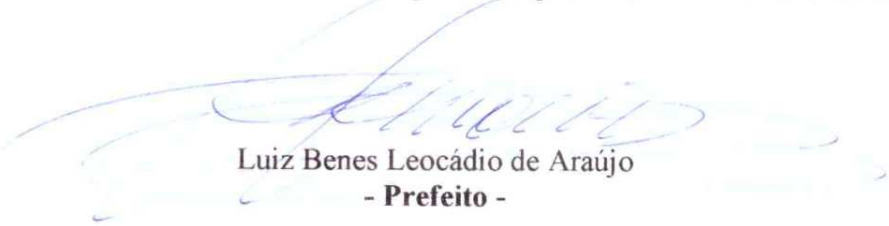
Compromisso, Trabalho e Cidadania

GABINETE DO PREFEITO


**Art. 8º** - A Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos do Sertão Cabugi, terá um prazo de 03 (três) anos para construção da Casa do Mel, sob pena de rescisão do contrato de cessão de uso, retornando a posse ao município.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Maio de 2016.**

  
Luiz Benes Leocádio de Araújo  
- Prefeito -

Atesto que a Lei Nº 728/16  
Foi publicada no  
do Mês Maio de 2016

  
Jailson Moraes da Silva  
CPF: 284.686.404-49  
Sec: Mun. Chefe de Gabinete